



SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 077/PGM/2026 – PROCESSO Nº 014.001395/2026-56

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER E A EMPRESA STA
LIGHTING LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na com sede na Av. 7 de setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP nº 76.801 020, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL**, representada pelo Secretário **CÁSSIO MOURA SILVA, doravante denominada CONTRATANTE**; e a **STA LIGHTING LTDA, CNPJ nº 26.353.266/0001-01**, com sede na Rua Euclides da Cunha, nº 1016, Bairro Baixa da União, CEP 76.805-876, Porto Velho/RO, neste ato representada por **THAÍS PRISCILA FERNANDES TOURINHO**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei 14.133/2021 e alterações, posteriores, resultante da **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 237/2024 - Pregão Eletrônico nº 504/2023 SUPEL/SETUR**, nos termos do **Processo Administrativo nº 014.001395/2026-56**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de iluminação cênica, incluindo montagem, instalação, operação, manutenção, desmontagem e assistência técnica de equipamentos de iluminação cênica, visando atender às necessidades dos eventos institucionais e culturais promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer SEMTEL, tudo conforme condições, quantidades, especificações técnicas e exigências constantes do Edital e Termo de Referência Simplificado.

1.2. Integram este documento contratual, como parte indissociável, vinculando esta contratação, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo nº 014.001395/2026-56 (SEMTEL), em especial:

I - Ata de Registro de Preços nº 237/2024 - Pregão Eletrônico nº 504/2023 – SUPEL/SETUR;

II - Termo de Referência Simplificado (SEI nº 1201802);

III – Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços (SEI 1183447).

1.3. A execução dos serviços dar-se-á sob demanda, de acordo com as necessidades da Administração, não havendo obrigação de consumo ou utilização integral dos quantitativos estimados, nos termos do art. 86, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. O presente Contrato tem como fundamento legal a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial o disposto nos seus arts. 6º, inciso LX, 18, 35, 86 e demais dispositivos correlatos, que tratam do Sistema de Registro de Preços, bem como o Decreto Municipal vigente que regulamenta a aplicação da referida legislação no âmbito do Município de Porto Velho.

2.2. A adesão foi formalmente autorizada pelo órgão gerenciador, por meio do Ofício nº 4819/2026/SUPEL-CRP, documento 1017668, atendendo ao previsto no art. 86, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.1. Trata-se de serviços de locação de equipamentos e estruturas destinadas à realização de eventos institucionais e culturais promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL, assim como às ações descentralizadas nos polos turísticos, distritos e comunidades do Município de Porto Velho, dos lotes e itens discriminados no Termo de Referência simplificado nº 1201802 e Estudo Técnico Preliminar nº 0982027.

3.2. Os serviços objeto deste Contrato envolvem, de forma integrada e contínua, as seguintes atividades essenciais:

I – transporte, montagem, instalação, operação e desmontagem dos equipamentos;

II – suporte técnico durante os eventos, garantindo pleno funcionamento dos sistemas contratados;

III – manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados, sem ônus adicional para a Administração Pública;

IV – disponibilização de profissionais qualificados e certificados quando exigido.

3.3. A execução ocorrerá sob demanda, conforme requisições emitidas pela Administração, observando-se os quantitativos, especificações e preços unitários constantes da Ata de Registro de Preços nº 237/2024 – SUPEL/SETUR, e detalhados no Termo de Referência Simplificado ID 1201802, o qual integra este instrumento como ANEXO I, independentemente de transcrição.

3.4. Não há garantia de consumo mínimo dos quantitativos estimados, restringindo-se a obrigação da Administração ao pagamento do que for efetivamente solicitado, executado e recebido, nos termos do art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A Administração não se obriga a contratar a totalidade do valor registrado, pois os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, sendo remuneradas apenas as quantidades efetivamente executadas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE:

4.1. O valor da presente contratação é de R\$ 1.737.560,00 (um milhão, setecentos e trinta e sete mil, quinhentos e sessenta reais), correspondente à soma dos valores unitários e totais dos itens aderidos junto à Ata de Registro de Preços nº 237/2024 – SUPEL/SETUR, conforme detalhado no Termo de Referência Simplificado (ID 1201802) e Estudo Técnico Preliminar (0982027).

4.2. Visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e à adequação aos preços praticados no mercado, o valor contratual poderá sofrer reajuste após o interregno mínimo de **1 (um) ano**, contado da data do orçamento estimado pela Administração, em conformidade com o **art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021**, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

4.2.1. Na ocasião do reajuste, será aplicada a variação anual do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, incidindo exclusivamente sobre as parcelas ainda não executadas.

4.2.2. O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual ou da sua extinção, ocorrendo a preclusão do direito caso não seja solicitado tempestivamente dentro deste prazo.

4.2.3. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do fato gerador do reajuste anterior.

4.2.4. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

4.2.5. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se a data em que se completou o interregno de 1 (um) ano (fato gerador do direito ao reajuste), conforme o seguinte:

I – a partir da data da ocorrência do fato gerador (aniversário do orçamento ou da proposta), retroagindo seus efeitos financeiros; ou

II – em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL.

5.2. A contratação encontra-se amparada nas disponibilidades financeiras e orçamentárias previstas para o exercício, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021, sob a seguinte classificação:

- Projeto/Atividade: 13.01.27.812.3452.826 - Manutenção dos Eventos Esportivos de Competições de Porto Velho, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.22 – OUTROS SERVIÇOS (PESSOA JURÍDICA - (EXPOSICOES, CONGRESSOS E CONFERENCIAS), Fontes de Recursos 2500000000000000, R\$ 1.737.560,00 (um milhão, setecentos e trinta e sete mil, quinhentos e sessenta reais).

5.3. A execução financeira estará condicionada à emissão e à apresentação de nota de empenho, que integrará este Contrato como anexo para todos os fins de direito.

5.4. Qualquer alteração nos créditos ou fontes de recursos dependerá de prévia justificativa técnica, e de regular atualização dos instrumentos orçamentários que instruem o presente, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. O presente Contrato terá vigência de 4 meses a contar da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado para fins de consumir eventual saldo remanescente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. A execução dos serviços será realizada por demanda, conforme a programação de eventos definidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL, mediante emissão de ordens de fornecimento ou documento equivalente, que fixará local, data, horário, quantidade, tipo de equipamentos e demais condições operacionais, nos termos do art. 6º, inciso LX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A Contratante exercerá a fiscalização técnica e administrativa do objeto contratual, por intermédio de servidores designados como Fiscal e Gestor do Contrato por meio de ato formal, cabendo-lhes acompanhar, controlar e avaliar a execução, inclusive quanto à conformidade da prestação com o objeto pactuado, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Compete à fiscalização, sem prejuízo de outras atribuições legais:

I- verificar o cumprimento das especificações do Termo de Referência – ANEXO I;

II- atestar prévia e exclusivamente os serviços prestados para fins de pagamento;

III - registrar ocorrências relevantes em relatórios ou boletins de medição;

V- comunicar e exigir a imediata correção de falhas detectadas;

VI - promover o encaminhamento à Autoridade Competente para aplicação de penalidades, se couber.

7.4. A fiscalização não exime a Contratada da responsabilidade integral pela boa execução do objeto, pela segurança dos equipamentos, e pela atuação dos profissionais envolvidos, conforme art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, e os demais requisitos de habilitação exigidos para participação na ARP, conforme art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Toda e qualquer instrução, requisição ou medida determinada pela Fiscalização deverá ser formalizada no processo SEI do contrato ou no documento próprio de execução, sob pena de inexigibilidade pela Contratada.

7.7. As comunicações formais, determinações e notificações entre as partes deverão ser realizadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro meio oficial adotado pela Administração Pública Municipal, produzindo efeitos legais a partir de sua ciência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será mensal com base nas requisições realizadas no período, após o recebimento definitivo destas;

8.2. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, na sede administrativa desta Pasta, as notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pela Administração;

8.3. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do município.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade de parcela pequena na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e dos seguintes documentos: Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, CNDT, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa Estadual e Fazenda Municipal, todos devidamente atualizados;

8.7. Serão igualmente aceitas as certidões positivas com efeito de negativa;

8.8. A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do Contrato, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pela Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da documentação.

8.9. Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através de contrato gerado por este processo administrativo não serão efetuados enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência deste contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária, salvo parcelas incontroversas;

8.10. O pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação).

8.11. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

8.12. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.13. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

8.14. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

8.15. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.16. Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 117 e 155 da Lei no 14.133/2021.

8.17. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

8.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP: Valor da parcela paga;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = I/365$	$I =$ $6/100/365$	$I =$ 0,00016438
-------------	----------------------	---------------------

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Possuir toda a infraestrutura necessária, suficiente e condizente utilizando-se de materiais e pessoal capacitado e especializado.

9.2. Cumprir rigorosamente as especificações técnicas e os prazos constantes desse termo de referência.

9.3. Manter a máxima integração entre a SEMTEL, em relação à organização do evento, de modo a assegurar a qualidade dos serviços.

9.4. Manter permanente entendimento com a SEMTEL, objetivando-se evitar interrupções ou paralisações nas execuções dos serviços.

9.5. Encarregar-se de repor, reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, de imediato no todo ou em partes, os serviços contratados que apresentarem por qualquer motivo, defeitos, insuficiência e ou incorreções.

9.6. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, tais como impostos, taxas e multas resultantes da execução dos serviços, previstos na legislação vigente.

9.7. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências do contratante;

9.8. Correrão por conta da CONTRATADA ainda o transporte, refeição, combustível, diárias, hospedagem, manutenção de veículos e outros que se fizerem necessários para o bom cumprimento dos serviços quando for o caso;

9.9. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do Termo de Referência;

9.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do contratante;

9.11. Arcar com todos os custos referentes à mão de obra e com todo o material necessário para a execução dos serviços solicitados;

9.12. Respeitar a entrega do serviço, conforme a duração do Evento.

9.13. Cumprir todas as orientações da Contratante, para o fiel desempenho dos serviços especificados.

9.14. Comunicar, de imediato do acontecimento, a Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.

9.15. Prestar todos os esclarecimentos solicitados, a qualquer tempo, pela Contratante.

9.16. Responder, nos termos da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.

9.17. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial a CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução dos serviços objeto da contratação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme disposto no art. 120, da Lei no 14.133/2021;

9.18. Comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

9.19. Comunicar no prazo de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, por escrito quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente, ainda que por motivo de caso fortuito ou força maior;

9.20. Dar cumprimento dos serviços dentro do prazo exigido, conforme estipulado no Termo de Referência;

9.21. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes;

9.22. Montar e desmontar palco, tendas, sistema de sonorização, sistema de iluminação, tendas, treliças, gradis e demais itens, serão de total responsabilidade da empresa Contratada;

9.23. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

9.24. O licitante vencedor se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Superintendência Estadual de Turismo, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, e-mail (endereço eletrônico) e no de telefone móvel e fixo para contato.

9.25. O licitante se obriga acompanhar, permanentemente, os meios de comunicação informados e responder as comunicações encaminhadas, sob as penas da revelia.

9.26. Aceitar as supressões do objeto deste Termo de Referência, nos limites fixados no art. 125 da Lei Federal no 14.133/2021;

9.27. A empresa será responsável por apresentar os projetos e ART's ou RRT's junto ao CREA ou CAU das instalações elétricas, de rede lógica, projeto contra incêndio e de sonorização, devendo os projetos ser assinados por engenheiro e/ou arquiteto e todas as taxas pagas destes serviços, com a devida vistoria do Corpo de Bombeiros, quando forem solicitados os referidos serviços.

9.28. A empresa contratada se responsabilizará pela obtenção das licenças ambientais necessárias bem como o pagamento de taxas e demais despesas decorrentes, bem como será responsabilizada por eventuais danos ambientais ao local do evento e seu entorno ou ainda a terceiros; e,

9.29. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas.

10.2. Promover o acompanhamento e o recebimento do objeto, verificando se está em conformidade com o que foi solicitado nas especificações/quantitativos contidos neste Termo;

10.3. Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade verificada por ocasião da execução do contrato, para que sejam tomadas as providências necessárias quanto às correções decorrentes de erros e falhas;

10.4. Notificar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas, das eventuais aplicações de advertências e multas previstas nos artigos 155 a 162 da Lei Federal no 14.133/2021 e alterações, previsto no art. 87 da Lei Federal no 14.133/2021.

10.5. Supervisionar, fiscalizar, e atestar a execução do contrato;

10.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações;

10.7. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

10.8. Fiscalizar a execução do contrato nos termos da Lei no 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES:

11.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a Contratada à aplicação das penalidades previstas nos arts. 156 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa em todas as etapas do processo administrativo sancionador.

11.2. As penalidades aplicáveis são:

I – Advertência, quando a infração for de menor potencial e não causar prejuízo significativo ao serviço, com prazo para correção da irregularidade;

II - Multa administrativa.

11.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156. I, II e IV, da Lei no 14.133/2021, pela inexecução contratual ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplida do contrato.

11.4. Se a futura CONTRATADA recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

11.5. Se a futura CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo idôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF.

11.6. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

11.7. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

11.8. Serão consideradas como infrações sancionáveis, dentre outras:

a) Inexecução total ou parcial do contrato;

b) Apresentação de documentação falsa;

c) Comportamento inidôneo;

d) Fraude fiscal;

e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

11.9. A penalidade aplicada será registrada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme art. 174 da Lei 14.133/2021.

11.10. A dosimetria da penalidade observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e reincidência, conforme art. 5º da Lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa da Administração ou da Contratada, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo formal e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A rescisão poderá ser:

I – Unilateral, por ato da Administração Pública, nos casos de:

- a) descumprimento total ou parcial de obrigações contratuais;
- b) lentidão injustificada na execução, levando a Administração a presumir a impossibilidade de conclusão no prazo;
- c) paralisação do serviço sem justificativa;
- d) subcontratação total ou parcial não autorizada;
- e) desatendimento às determinações da fiscalização ou irregularidades reiteradas;
- f) decretação de falência, insolvência civil ou recuperação judicial não cumprida;
- g) razões de interesse público devidamente motivadas.

II – Consensual, formalizada entre as partes, desde que não haja prejuízo à Administração, conforme art. 138 da Lei 14.133/2021;

III – Judicial, nos termos da legislação vigente.

12.3. A rescisão unilateral implicará a adoção das seguintes medidas, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- a) assunção imediata do objeto pela Administração, conforme art. 137, § único;
- b) aplicação das penalidades administrativas cabíveis (art. 156 a 159);
- c) retenção da garantia contratual para cobertura de multas, indenizações e prejuízos;
- d) responsabilização civil pelos danos causados à Administração e a terceiros.

12.4. Em caso de rescisão por iniciativa da Administração com base na supressão do objeto por motivo de interesse público, a Contratada fará jus ao pagamento das parcelas já executadas, acrescidas dos custos comprovadamente suportados, vedada a percepção de lucros cessantes (art. 140 e art. 92, § 3º da Lei 14.133/2021).

12.5. Na hipótese de rescisão por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito:

I – aos valores devidos pelos serviços já prestados;

II – à indenização pelos prejuízos comprovados decorrentes da rescisão;

III – ao recolhimento da garantia, caso constituída;

IV – ao pagamento das despesas de desmobilização e desinstalação de equipamentos, quando cabíveis;

12.6. Na rescisão contratual será lavrado Termo de Rescisão, detalhando:

I – condições da rescisão

II – obrigações remanescentes

III – saldo financeiro, crédito e débitos entre as partes

IV – penalidades aplicadas, se houver.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 138 da Lei nº 14.133/2021, desde que configurado o interesse público e preservado o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

13.2. Poderão ser realizadas alterações qualitativas ou quantitativas justificadas pela Administração, observado o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, respeitando-se os limites legais, especialmente quanto:

I – ao acréscimo ou redução do objeto, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato;

II – à modificação do projeto ou das condições previamente estabelecidas, desde que necessária à melhoria técnica, funcional ou operacional dos serviços contratados.

13.3. Não serão permitidas alterações que desvirtuem o objeto originalmente pactuado, nem ajustes que impliquem contratação de escopo ou natureza diversa, preservando o vínculo com a Ata de Registro de Preços que fundamenta esta contratação.

13.4. As alterações que afetarem o valor contratual deverão observar a manutenção da equação econômico-financeira, conforme arts. 131 a 134 da Lei nº 14.133/2021, sendo assegurado à Contratada o direito à revisão, nas hipóteses de:

I – álea econômica extraordinária e extracontratual, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;

II – fato do príncipe ou da administração;

III – força maior ou caso fortuito causadores de impacto relevante na execução contratual.

13.5. As alterações serão formalizadas mediante instrução processual adequada, acompanhada de:

I – justificativa técnica e parecer jurídico;

II – previsão de impacto financeiro e disponibilidade orçamentária;

III – atualizações de cronogramas, quando aplicável;

IV – anuência da Contratada, exceto nos casos de alteração unilateral prevista no art. 125.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

14.1. O recebimento dos serviços decorrentes deste Contrato observará o disposto nos arts. 141, 145 e 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo realizado:

I – provisoriamente, pelo agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização, conforme designação formal, mediante atesto em documento próprio, certificando a execução do objeto contratual conforme as especificações técnicas, requisitos de qualidade e quantitativos previstos;

II – definitivamente, pela autoridade competente da Administração, após a verificação da regular execução dos serviços e da apresentação de toda documentação comprobatória exigida, incluindo as obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas e correlatas, conforme art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, salvo motivo justificável devidamente registrado nos autos do processo, respeitando o art. 146, § 2º da Lei 14.133/2021.

14.3. Constatadas falhas, vícios, defeitos ou divergências na prestação dos serviços contratados, a Administração poderá:

I – recusar o recebimento parcial ou total dos serviços;

II – determinar a correção das irregularidades, em prazo fixado pela fiscalização;

III – adotar as medidas acautelatórias necessárias à preservação do interesse público;

IV – aplicar penalidades, quando cabível, conforme Cláusula Décima.

14.4. O recebimento definitivo não exime a Contratada da responsabilidade por:

I – vícios ocultos ou defeitos verificados posteriormente;

II – indenização por prejuízos causados à Administração ou a terceiros por inadequações técnicas, falhas estruturais ou falta de segurança;

III – cumprimento das demais obrigações de natureza legal e contratual.

14.5. Ficará vedado o pagamento por serviços executados em desacordo com as determinações contratuais, normas técnicas e instruções da fiscalização, nos termos do art. 141, § 2º, da Lei 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais aplicáveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO:

17.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

19. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

19.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Sítio Eletrônico Oficial do Município (Portal da Transparência), em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 10 de Julho de 2026.

CÁSSIO MOURA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL

THAIS PRISCILA FERNANDES TOURINHO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Salatiel Lemos Valverde, Procurador(a)**, em 10/07/2026, às 13:27, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS PRISCILA FERNANDES TOURINHO MEANOVICH, Usuário Externo**, em 10/07/2026, às 14:15, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Moura Silva, Secretário(a)**, em 13/07/2026, às 08:44, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1206995** e o código CRC **D79BCD00**.



Referência: Processo nº 014.001395/2026-56

SEI nº 1206995